



DDA

## ***Câmara Municipal de Volta Redonda***

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.983

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	
3.983	11	M

### **EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO EM BANCAS DE JORNAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE PUBLICAÇÕES QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Ficam obrigados, no âmbito do Município de Volta Redonda, os estabelecimentos que distribuam ou comercializem jornais, livros, revistas e congêneres, a manterem locais reservados, com acesso permitido somente a adultos, para a exposição de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico, vedando-se qualquer visualização externa de tais publicações.

**Parágrafo único** - Em se tratando de estabelecimentos de bancas de jornais de pequeno porte nos quais não seja possível reservar lugares para exposição das publicações mencionadas neste artigo, deverá ser feita a exposição apenas na parte interna dos mesmos.

**Artigo 2º**- O não cumprimento desta Lei implicará nas seguintes penas:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa, no valor de 100 UFIVREs, na segunda ocorrência;
- III – suspensão definitiva do Alvará de Funcionamento em caso de infração onde já tenham sido aplicadas anteriormente as multas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 3º**- O Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Finanças deste Município deverá realizar visitas periódicas nos referidos estabelecimentos para verificar o cumprimento da presente Lei.

**Artigo 4º**- O Executivo Municipal tomará todas as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.





# ***Câmara Municipal de Volta Redonda***

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal nº 3.983**

**fl. 02**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
LEI Nº	FLS.	
3.983	12	M

**Artigo 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de junho de 2004.

**Maurício Pessoa Garcia Junior**  
**Presidente**

Proj. Lei nº 030/03

Autora: Ver. América Tereza Nascimento da Silva  
sbf/.

• PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 566  
DE 26 / 08 / 2004

